



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0138/2025 – SMS

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0138/2025 – SMS, PE24003 – SEINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede em Ubajara/CE, situada na Rua Gilberto Parente de Sousa, nº 267, Bairro: Monte Castelo, CEP: 62.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76, Tel: (88) 9.9669-8989, Email: cunhaconstrutora@hotmail.com / cunhalucaslsc@gmail.com, representado neste ato por seu representante legal a **Sr. RAFAEL DOS SANTOS CUNHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 200*****0* e do CPF nº 000.084.***-**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justas e acordadas a celebração do **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 0138/2025 – SMS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de aditivo tem por objeto a **RENOVAÇÃO do Contrato nº 0138/2025 – SMS**, referente ao Pregão Eletrônico de nº **PE 24003 – SEINFRA**, conforme solicitação constante no Processo Administrativo de nº **P460119/2026**, mantendo-se as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Aditivo fundamenta-se nos arts. 107, 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação dos contratos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. Fica o referido contrato renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Fica o contrato renovado pelo período de **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027** sendo o valor global renovado no valor de **R\$ 1.280.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil reais.)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original.

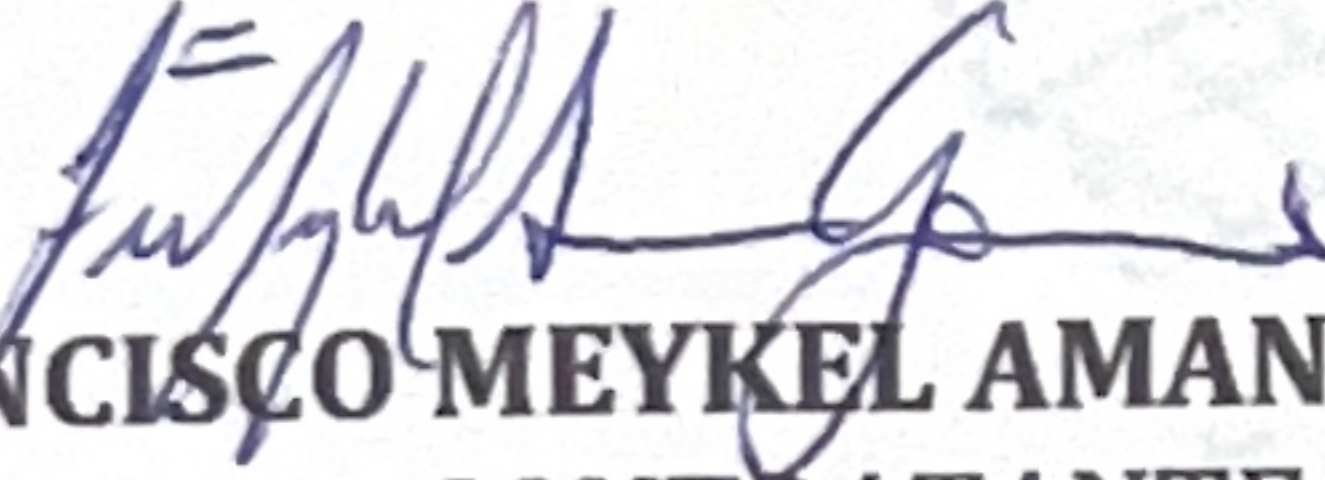


PREFEITURA DE SOBRAL

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi o presente TERMO DE ADITIVO, assinado pelos representantes das partes.

Sobral/CE, 01 de agosto de 2026.


FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE


Sr. RAFAEL DOS SANTOS CUNHA
CPF nº 000.084.*** **
CONTRATADO


CAMILA SILVA CAVALCANTE
COORDENADORA JURÍDICA - SMS

0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 01. 12. 122. 0009. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 548. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 548. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 548. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 689. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 689. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 689. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 696. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 696. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 696. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 563. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 563. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 725. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 725. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 677. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 677. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 677. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo servidor indicado através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 17 de Agosto de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Romulo Alencar de Oliveira Filho - Contratado. Hiury Machado Melo - COORDENADOR JURÍDICO DASME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 - CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA - PROCESSO Nº P440923/2026 - CONTRATANTE: CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA. CONTRATADA: Empresa BONIELLE SOUSA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 30.328.089/0001-80. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações e na Dispensa de Licitação nº DP25002-CEI MARIA LUCIANA na Cotação Eletrônica nº 2025/09665. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 07/08/2026 à 07/08/2027, que tem como objeto a “Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de terceiros/Locação de Maquinas e Equipamentos - Locação de Equipamentos - Locação de Impressora Multifuncional, do CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA”. DO VALOR: Não há despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 002/2025. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: NAJARA CRISTINA DE SOUSA COSTA - Contratante e BONIELLE SOUSA DA SILVA - Contratado.

PORTARIA Nº 001/2026 - CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DO CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA. O CEI MARIA LUCIANA

LOPES LIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 002/2025 - CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA, que tem como objeto a “Prestação de Serviços de Terceiros/Locação de Maquinas e Equipamentos - Locação de Equipamentos - Locação de Impressora Multifuncional” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: SRA. ANA CAROLINE FELIX DE SOUZA, AUX. SERVIÇOS EDUCACIONAIS II - FISCAL: SRA. ANTONIA DE PAIVA DIAS ÀVILA, PROFESSORA. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, data da última assinatura. NAJARA CRISTINA DE SOUSA COSTA - Diretora do CEI Maria Luciana Lopes Lima.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 0138/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76. DO OBJETO: 1.1. O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do Contrato nº 0138/2025 - SMS, referente ao Pregão Eletrônico de nº PE 24003 - SEINFRA, conforme solicitação constante no Processo Administrativo de nº P460119/2026, mantendo-se as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 2.1. O presente Termo de Aditivo fundamenta-se nos arts. 107, 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação dos contratos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: 3.1. Fica o referido contrato renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de

2027, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. DO VALOR: 4.1. Fica o contrato renovado pelo período de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027 sendo o valor global renovado no valor de R\$ 1.280.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil reais.). DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Rafael Dos Santos Cunha. Camila Silva Cavalcante- COORDENADORA JURÍDICA-SMS.

PORTARIA Nº 137/2026-SMS DE 17 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDORA EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, inciso X, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e considerando as demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO o disposto no art. 168 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.074, de 09 de julho de 2018; CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 136/2026-SMS, de 14 de agosto de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº P465266/2026; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2026 - Comissão de Sindicância/SMS, por meio do qual a Comissão Sindicante solicita o afastamento preventivo da servidora, como medida cautelar destinada a resguardar a regularidade da apuração dos fatos; CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regular apuração dos fatos, a moralidade administrativa, o interesse público e a adequada continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população; CONSIDERANDO que o afastamento preventivo possui natureza cautelar, não constituindo antecipação de penalidade ou de juízo de culpabilidade, permanecendo assegurados à servidora o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal; RESOLVE: Art. 1º Determinar o afastamento preventivo da servidora GIOVANA GRÉCIA ANSELMO VIANA, ocupante da função de Enfermeira, matrícula nº 53097, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo de sua remuneração, como medida cautelar destinada a resguardar a regularidade da apuração administrativa e assegurar a adequada continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Art. 2º Durante o período de afastamento, a servidora deverá permanecer à disposição da Comissão Sindicante para os atos processuais que se fizerem necessários, devendo manter atualizados seu endereço, telefone e demais meios de contato necessários à sua localização. Art. 3º O afastamento de que trata esta Portaria possui natureza cautelar e preventiva, não constituindo antecipação de penalidade ou de juízo de culpabilidade, permanecendo assegurados à servidora o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Art. 4º A presente medida poderá ser reavaliada pela Administração, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal da Saúde, em 17 de agosto de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 09/2026. Aos 20 de maio de 2026, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sendy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Luiz Alexandre Menezes Neto (OAB), Dr. Israel Lucas de Oliveira Aguiar (CRC), Dr. Nelson Iglesias Vinas Filho (ACIS), Dr. Júlio Otávio Camurça Portela (Município), Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Junior (Município) e Dr. Gustavo Araujo Sousa (Município). Registrou-se a presença da Dra. Kamila Pereira Morais Ribeiro, representante legal do contribuinte, da Dra. Tereza Dávila da Silva, nova estagiária da Secretaria das Finanças,

e de acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) - Campus Camocim: os senhores Ana Lívia Goiana Lopes, Kaylane Oliveira Silva, Francisco Levy de Araujo Oliveira, Antônio Mateus de Lima Dourado, Francisca Monaliza Batista de Sousa, Paula Vitória Sousa Alves, Ruan Pablo Pereira Coutinho Francisco Ruan da Silva Santos, Vinícius Bezerra de Carvalho, José Ítalo Pereira Alves, Maria Clara dos Santos Sousa, Marineide Carneiro Fontenele. O Presidente concedeu a palavra à Secretária, Dra. Sendy Portela Sousa, para a leitura da ata da sessão realizada no dia 22 de abril de 2026. Após a leitura do extrato da Ata nº 08/2026 e não havendo manifestações ou objeções por parte dos Conselheiros, a ata foi aprovada por unanimidade. Na sequência, iniciou-se a fase de julgamento dos processos P028733/2018 e P028734/2018, de interesse da Companhia Energética do Ceará - ENEL, sendo concedida a palavra ao Relator, Dr. Gustavo Araújo Souza, que apresentou relatório unificado em razão da identidade da matéria discutida. O Relator informou tratar-se de recursos voluntários interpostos contra decisões de primeira instância que mantiveram os Autos de Infração nº 44/2018 e nº 45/2018, lavrados em razão de suposta retenção indevida de valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, mediante a dedução de taxa de administração nos exercícios de 2016 e 2017. Consignou os valores dos créditos tributários discutidos e que o Município fundamenta a cobrança no artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 39/2013, que atribui à concessionária responsabilidade integral pelo repasse da CIP. Em síntese, destacou que a recorrente sustenta a legalidade da retenção da taxa de administração em razão dos custos operacionais decorrentes dos serviços de arrecadação e repasse da contribuição, alegando respaldo em instrumentos contratuais firmados com o Município. Por fim, registrou a juntada de comprovantes de repasses realizados ao Município e a existência de demanda judicial correlata sobre a matéria, encerrando a apresentação do relatório. Encerrada a leitura, o Presidente agradeceu ao Relator e concedeu a palavra ao representante da Procuradoria. Em sua manifestação, o Procurador destacou a existência de ação judicial ajuizada pelo Município de Sobral em face da Companhia Energética do Ceará - ENEL, relacionada à retenção de percentual da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública a título de taxa de administração. Ressaltou que, embora os processos administrativos tratassem especificamente das multas decorrentes do alegado repasse não integral dos valores arrecadados, a matéria possuía elevada complexidade e guardava relação com a discussão judicial em curso, demandando análise mais aprofundada pelo colegiado. Consignou o entendimento de que a CIP possui natureza tributária e receita vinculada ao custeio da iluminação pública, razão pela qual eventual remuneração pelos serviços de arrecadação e repasse deveria decorrer de instrumento contratual específico, sem comprometer o repasse integral dos valores ao Município. O Procurador destacou, ainda, que eventual retenção direta de parcela da receita tributária poderia afrontar os princípios constitucionais relacionados à legalidade, à vinculação da receita pública e à supremacia do interesse público. Ao final, sugeriu que os processos fossem previamente submetidos à apreciação dos Conselheiros antes do prosseguimento do julgamento do mérito, reservando-se à Procuradoria o direito de apresentar sustentação, manifestação oral e leitura integral do parecer em momento posterior. Após debate acerca da existência de processo judicial correlato, envolvendo a mesma matéria discutida nos processos administrativos, o Conselheiro Dr. Júlio Portela requereu vista dos processos para melhor análise do feito judicial e de suas repercussões no julgamento administrativo. Os Conselheiros Dr. Nelson Vinas, Dr. Alexandre Menezes, Dr. Israel Lucas e Dr. Rômulo acompanharam o pedido, destacando a necessidade de aprofundamento da matéria. Diante da concordância do colegiado, o Presidente deferiu o pedido de vista, determinando o compartilhamento integral do processo judicial aos Conselheiros e suspendendo o julgamento até sessão futura. Na sequência, a representante da recorrente, Dra. Kamila Pereira Morais Ribeiro, realizou sustentação oral, defendendo a regularidade dos repasses da CIP efetuados pela concessionária e a legalidade da taxa de administração prevista contratualmente entre as partes. Sustentou a existência de decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a legalidade da cobrança e requereu, preliminarmente, a extinção dos autos por perda do objeto. Subsidiariamente, pugnou pela improcedência dos autos de infração e, sucessivamente, pela produção de prova pericial contábil e documental complementar. Encerrada a sustentação oral, o Conselheiro Dr. Nelson apresentou questionamentos acerca dos critérios de cálculo da taxa de

> Editais

Edital nº 033/2024

Última atualização 09/05/2024



Acessar Contratação

Local: Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade compradora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/05/2024 10:38 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07598634000137-1-000032/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS CONSTANTES NOS ORÇAMENTOS COTADOS POR MEIO DAS TABELAS DE SERVIÇOS DA SEINFRA 28 E 28.1, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 0,07	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕			
contrato_0138_2025_sms_1758647024.pdf	23/09/2025 - 14:03:50			
aditivo_02_contrato_0130_2024_sme_1772469335.pdf	02/03/2026 - 13:35:42			
1_aditivo_sms_2026_0138_2025_1787752984.pdf	26/08/2026 - 11:56:09			

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.